



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

ANEXO III – ZONA 3 (FASE AMARELA)

Na Zona 3 (Fase Amarela), ficam permitidas as atividades de centros de estética, salões de cabelereiro, barbearias e afins; bares, restaurantes, sorveterias e similares; e academias que deverão seguir as recomendações abaixo descritas:

CENTROS DE ESTÉTICA, SALÕES DE CABELEIREIRO, BARBEARIAS E AFINS.

Funcionamento

- 1 - Todos os dias, durante 06 (seis horas), das 14h às 20h;
- 2 - Deverá ser preservada a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as estações de trabalho;
- 3 - No caso de estações em linha, estas deverão ser posicionadas de forma intercaladas;
- 4 - Priorizar o atendimento individual com agendamento de horário, visando minimizar a utilização de sala de espera e a aglomeração de pessoas, preservando-se o distanciamento mínimo de 1,00m (um metro) entre as cadeiras;
- 5 - Obrigatório a utilização de máscara pelo cliente e máscara proteção individual (face shield), luvas, touca (ou cabelo preso) e avental de TNT descartável, pelo(a) profissional durante todo o atendimento ao cliente;
- 6 – Deverá estar disponibilizado álcool gel 70° ao cliente em local visível na entrada e saída do estabelecimento, preferencialmente do tipo totem pedaleira;
- 7 - Obrigatório a disponibilização de pia lavatório com sabão líquido, água corrente, toalha descartável e dispensador de solução alcoólica a 70° (setenta graus) a(o) profissional;
- 8 – Colocação de barreira sanitária na porta do estabelecimento com aposição de pano, capacho ou passarela com hipoclorito de sódio (pé dilúvio).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Recomendações:

1. Manter o estabelecimento limpo, o ambiente ventilado e arejado e remover o lixo de forma segura, pelo menos 3 (três) vezes ao dia;
2. Proceder à limpeza especial e à desinfecção frequentes das superfícies mais tocadas;
3. Reforçar as ações de limpeza e desinfecção dos sanitários;
4. As luvas utilizadas deverão ser removidas após o atendimento a cada cliente e trocadas regularmente. As mãos devem ser higienizadas a cada troca de luvas.
5. Os funcionários devem evitar o compartilhamento de ferramentas de trabalho;
6. Higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito na utilização para pagamentos pelos clientes, com solução álcool gel 70°;
7. Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme e higienizar após cada utilização;
8. Inspecionar as pessoas em circulação para identificar possíveis sintomas;
9. Fornecer aos empregados, funcionários, colaboradores e prestadores os equipamentos necessários à sua proteção individual, como máscaras, luvas, água e sabão, álcool em gel, entre outros;
10. Promover a divulgação de informações de boas práticas entre os empregados, funcionários, colaboradores, prestadores, clientes, consumidores e frequentadores;
11. Esclarecer a todos as regras e protocolos a serem cumpridos em cada caso;
12. Após o atendimento de cada pessoa não se despedir com abraços, beijos ou apertos de mão, conforme já orientado pela OMS;
13. Apoiar a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 entre os funcionários;
14. Recomenda-se que os proprietários, profissionais e colaboradores do setor obtenham as orientações, qualificação e aplicabilidade dos protocolos do Plano SP, junto as entidades representativas do segmento econômico, Beleza Patronal, Pró-Beleza Brasil, ABSB e SEBRAE; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

15. Este protocolo, não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

BARES, RESTAURANTES, SORVETERIAS E SIMILARES (CONSUMO LOCAL)

Funcionamento

- 1 – Ambiente arejado, com boa circulação de ar, com ventilação natural ou mecânica, devendo-se neste caso haver sistema de circulação de ar renovável a cada 01(uma) hora
- 2 - Todos os dias, durante 06 (seis horas), das 11h às 17h;
- 3 - Obrigatório a utilização de máscaras no estabelecimento por todos os frequentadores, clientes e funcionários que deverão portá-la em tempo integral;
- 4 - Os clientes poderão deixar de utilizá-las quando estiverem sentados para possibilitar que realizem as suas refeições. No caso de haver necessidade de se levantarem da mesa, deverão utilizá-las enquanto houver essa necessidade;
- 5 - Deverá ser priorizado o atendimento com reservas de lugares evitando-se aglomerações de pessoas e filas de espera;
- 6 - Observar e manter o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, devendo as cadeiras estarem intercaladas e sinalizadas com um X, mantendo-se o distanciamento exigido pela legislação sanitária vigente;
- 7 - Manter uma faixa livre mínima de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passagem entre os corredores e as mesas;
- 8 - Deverá ser adequado a quantidade de mesas e cadeiras suficientes tão somente a atender 40% (quarenta por cento) da capacidade normal do estabelecimento, limitado a utilização máxima de 6 (seis) pessoas por mesa;
- 9 – Utilizar somente materiais, copos e talheres embrulhados ou envoltos, descartáveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

- 10 - Sistema de AUTO ATENDIMENTO (SELF SERVICE), será permitido conforme segue:
 - a) O local de disponibilização da comida (buffet) deve estar distanciado por fita no mínimo a 1,00m (um metro) do cliente ou frontalmente separado por um protetor salivar de vidro ou acrílico translúcido, cuja comida será servida por funcionário específico para essa finalidade, que deverá estar usando máscara protetora facial e luvas, mantendo-se o distanciamento protocolar entre os clientes;
 - b) Poderá ainda, opcionalmente, na entrada do buffet de auto atendimento haver um local com luvas descartáveis disponíveis ao cliente, fornecidas graciosamente pelo estabelecimento, que deverão ser utilizadas pelo cliente para servir-se da comida, devendo descartá-las em local apropriado ao final do serviço. Neste caso o cliente deverá obrigatoriamente, além de luva estar utilizando máscara;
 - c) Nos locais de auto atendimento deverá visivelmente haver cartazes de orientação ao cliente sobre as condições sanitárias acima exigidas de higienização, bem como sobre a obrigatoriedade de utilização de máscara e luvas durante o auto serviço.
- 11 – Organizar e manter as filas de pedidos e pagamentos com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de distanciamento entre as pessoas, com demarcação visível no solo;
- 12 - Deverá estar disponibilizado álcool gel 70° ao cliente em local visível na entrada e saída do estabelecimento, preferencialmente do tipo totem pedaleira;
- 13 - Obrigatório a disponibilização de pia lavatório com sabão líquido, água corrente, toalha descartável e dispensador de solução alcoólica a 70° (setenta graus) aos clientes;
- 14 - Colocação de barreira sanitária na porta do estabelecimento com aposição de pano, capacho ou passarela com hipoclorito de sódio (pé dilúvio);
- 15 - Proibida a exibição de música ao vivo, karaokê e outras apresentações artísticas, bem como deverá ser interdita ou não utilizada a pista de dança para este fim; e
- 16 - Preferencialmente dar continuidade aos serviços de delivery e drive thru.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Recomendações:

1. Manter o estabelecimento limpo, o ambiente ventilado e arejado e remover o lixo de forma segura, pelo menos 3 (três) vezes ao dia;
2. Os temperos e condimentos devem ser disponibilizados aos clientes em sachês em porções individualizadas
3. Proceder à limpeza especial e à desinfecção frequentes das superfícies mais tocadas;
4. Higienizar com produto desinfetante a bandeja após cada utilização;
5. As mesas e cadeiras deverão ser higienizadas e desinfetadas após cada utilização;
6. Reforçar as ações de limpeza e desinfecção dos sanitários;
7. Higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito na utilização para pagamentos pelos clientes, com solução álcool gel 70°;
8. Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme e higienizar após cada utilização;
9. Inspeccionar as pessoas em circulação para identificar possíveis sintomas;
10. Fornecer aos empregados, funcionários, colaboradores e prestadores os equipamentos necessários à sua proteção individual, como máscaras, luvas, água e sabão, álcool em gel, entre outros;
11. Promover a divulgação de informações de boas práticas entre os empregados, funcionários, colaboradores, prestadores, clientes, consumidores e frequentadores;
12. Esclarecer a todos as regras e protocolos a serem cumpridos em cada caso;
13. Após o atendimento de cada pessoa não se despedir com abraços, beijos ou apertos de mão, conforme já orientado pela OMS;
14. Apoiar a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 entre os funcionários;
15. Este protocolo, não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Na Fase Amarela fica permitida a ampliação da capacidade das atividades da Zona 2 (Fase Laranja) em 40% (quarenta por cento) limitada e ampliação do horário de atendimento para 6 horas seguidas:

- **Comércio de Rua e Estabelecimentos Congêneres – das 09h às 15h.**
- **Setor De Vestuário E Calçados – das 12h às 18h**
- **Escritórios Em Geral – das 09 às 15h.**



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br